

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051/2003

Art. 1º - Altera a redação do caput do artigo 95 do citado projeto de lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 95 – é assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração e todos os direitos e vantagens de seu cargo, par ao desempenho do mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea C do inciso VII do artigo 106 desta lei, conforme disposto em regulamento e observado os seguintes limites

Art. 2º - Altera a redação do caput do artigo 73, passando a ter a seguinte redação:

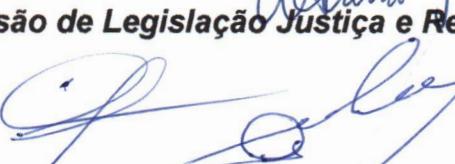
Art. 73 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida fazem juz a um adicional calculado sobre o seu salário base, nos seguintes percentuais:

- I - 10% para grua mínimo;
- II – 20% para grau médio;
- III – 30% para grau máximo;
- IV – 40% para operação em raio X ou substâncias radioativas.

Guanhães, Sala de Sessões da Câmara Municipal, 29 de dezembro de 2003.



Comissão de Legislação Justiça e Redação



Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas



Comissão de Serviços Públicos Municipais

